



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

CONTRATO/CMP N° 020 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA CLAUDIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR 08838335494 (PRONET SOLUCOES AVANCADAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, n° 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF n° 885.502.574-00 e RG n° 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, n° 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa CLAUDIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR 08838335494 (PRONET SOLUCOES AVANCADAS), CNPJ n° 32.197.131/0001-05, com endereço Rua Antônio Gonçalves, n° 500, Bairro Jatobá – Patos -PB, neste ato representando pelo senhor CLAUDIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Portador do CPF N° 08838335494 e RG n° 3417702 SSP/PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e DISPENSA N° 010/2023, tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços de manutenção e instalação de computadores e notebooks, instalações de programas, formatação, reparação de dados, remoção de vírus, organização das pastas com backups de todos os computadores e outros serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01	Contratação de serviços de manutenção e instalação de computadores e notebooks, instalações de programas, formatação, reparação de dados, remoção de vírus, organização das pastas com backups de todos os computadores e outros serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB, conforme detalhamento dos serviços abaixo: 1- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES; 2- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NOTEBOOKS; 3- FORMATAÇÃO COMPUTADORES/ NOTEBOOKS; 4- INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA; 5- MANUTENÇÃO DE MONITORES; 6- CONSERTO NOBREAK; 7- CONSERTO DE ESTABILIZADORES;	Mês	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

8- REMOÇÃO DE VIRUS EM SISTEMAS; 9- BACKUP; 10- REPARO NA PLACA DE NOTEBOOK; 11- REPARO PLACA MÃE SUBSTITUIÇÃO CAPACITORES.				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pagos mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Recursos do Orçamento 2023, Recursos: Próprios do Município de Patos:  
01.010 - Câmara Municipal de Patos - 01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.**

Além das obrigações acima citadas

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias à perfeita administração do contrato Sempre Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitos constantes na especificação dos serviços e obedecer os padrões de qualidade pertinentes ao objeto , mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Emitir, a cada requisição de serviço, orçamento detalhado contendo descrição dos serviços a serem executados, e dias necessárias à realização dos mesmos, bem como (marca/modelo/) dos equipamentos em que serão executados os serviços;
- c) Substituir as peças e acessórios considerados inadequados quando necessário;
- d) Quando for necessário a troca de peças, a CONTRATADA, deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas.
- e) A Contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços executados, por período mínimo de 03 (três) meses.
- f) Vencendo-se a Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada ) e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o equipamento se refere.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- j) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- k) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
4. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO-**

- 8.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:
- a) Advertência; nos seguintes casos;
    - a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
    - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecedor do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara De Vereadores de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1.– Proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.


Patos (PB), 28 de junho de 2023.

  
**VALTIDE PAULINO SANTOS**  
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATANTE

  
**CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**  
JUNIOR 08838335494 (PRONET  
SOLUCOES AVANCADAS)  
CNPJ nº 32.197.131/0001-05  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 622.228.894-00

2-   
CPF: 427773848-60